

XI Encontro JUTRA – O Direito do Trabalho de mãos dadas – A indispensável solidariedade, sempre.

26 a 27 de março de 2015, Faculdade de Direito, FOCCA, Olinda, PE

Grupo de Trabalho 2: O Direito coletivo como instrumento de justiça social e solidária
Coordenador: Prof^a. Ellen Hazan (MG)

Título do Trabalho: *A repolitização* dos meios de luta coletiva dos trabalhadores: breve diálogo entre o capitalismo desorganizado de Boaventura de Sousa Santos e o conceito de política de Jacques Rancière

Autor: Flávia Souza Máximo Pereira

Instituição: Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e *Università degli Studi di Roma - Tor Vergata*

Endereço: Rua Groenlândia, 276/201 – Sion, Belo Horizonte. CEP:30320-060

Telefone: (31) 9959-7800

E-mail: flaviamaximo87@gmail.com

A REPOLITIZAÇÃO¹ DOS MEIOS DE LUTA COLETIVA DOS TRABALHADORES: BREVE² DIÁLOGO ENTRE O CAPITALISMO DESORGANIZADO DE BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS E O CONCEITO DE POLÍTICA DE JACQUES RANCIÈRE

*Flávia Souza Máximo Pereira*³

RESUMO: O artigo analisa mediante a vertente jurídico-teórica a possibilidade de fortalecimento dos meios de luta coletiva dos trabalhadores no capitalismo desorganizado através do conceito de política elaborado pelo filósofo francês Jacques Rancière. Primeiramente, é examinado o contexto do capitalismo desorganizado traçado por Boaventura de Sousa Santos e seus reflexos na fragmentação da solidariedade entre os trabalhadores, e, conseqüentemente, no enfraquecimento político de seus meios de luta coletiva. Em seguida, é analisado o conceito de política desenvolvido por Jacques Rancière e sua relação com o fortalecimento dos meios de autotutela coletiva dos trabalhadores no cenário do capitalismo desorganizado, mediante a *desidentificação* da titularidade destes meios e pela sua manifestação estético-expressiva enquanto dimensão da política. Por fim, é elaborada uma breve conclusão sobre o tema.

PALAVRAS-CHAVE: Capitalismo desorganizado; Meios de luta coletiva dos trabalhadores; Conceito de Política.

ABSTRACT: This article analyzes by the legal-theoretical method the possibility of strengthening of the worker's means of collective struggle in the unorganized capitalism through the concept of politics developed by the French philosopher Jacques Rancière. First, it examined the context of disorganized capitalism outlined by Boaventura de Sousa Santos and its effects on the fragmentation of solidarity among workers and, consequently, on the political weakness of their means of collective struggle. Afterwards, it is analyzed the concept of politics developed by Jacques Rancière and its relation to the strengthening of worker's means of collective struggle in the disorganized capitalism, by the *disidentification* of the ownership of these means and by its aesthetics-expression as a dimension of politics. Finally, a brief conclusion is elaborated on the subject.

KEYWORDS: Unorganized Capitalism, Worker's Means of Collective Struggle; Concept of Politics.

¹ Utiliza-se o termo repolitização no sentido de fortalecimento político e não no sentido de recriar uma força política que não existe mais.

² Artigo inspirado nas obras “Subjetividade, Cidadania e Emancipação” de Boaventura Sousa Santos, doutor em Sociologia do Direito pela Universidade de Yale, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, *Distinguished Legal Scholar* da Faculdade de Direito da Universidade de Wisconsin-Madison e *Global Legal Scholar* da Universidade de Warwick; e “O desentendimento: política e filosofia” de Jacques Rancière, filósofo francês, professor da *European Graduate School de Saas-Fee* e professor emérito da Universidade de Paris.

³ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito em Cotutela pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e *Università degli Studi di Roma - Tor Vergata*.

1 – O CAPITALISMO DESORGANIZADO: FRAGMENTAÇÃO DA SOLIDARIEDADE E O ENFRAQUECIMENTO POLÍTICO DOS MEIOS DE LUTA COLETIVA DOS TRABALHADORES

O capitalismo desorganizado é caracterizado pela internacionalização dos mercados e a transnacionalização da produção mediante a fragmentação geográfica e social do processo do trabalho, criando a figura da “fábrica difusa”. A desindustrialização dos países centrais e industrialização dos países periféricos culminaram na heterogeneização da relação salarial e na concorrência entre mercados de trabalho locais, regionais e nacionais em competição pelas melhores oportunidades de investimento. A fragmentação do processo produtivo do trabalho ocorreu de forma pulverizada mediante a atuação das multinacionais, provocando a naturalização dos imperativos econômicos (SANTOS, 1991, p. 155).

A difusão social da produção e a naturalização e despolitização dos imperativos econômicos geraram um terceiro fator mais complexo: a crescente confusão entre produção e reprodução social (SANTOS, 1991, p. 155).

Nos modelos taylorista e fordista havia uma conexão íntima e explícita de natureza econômica entre produção e reprodução social, que tornava possível e previsível a desconexão em outros níveis. A conexão econômica consistia na partilha dos ganhos da produtividade, dos salários indiretos e no Estado de Bem-Estar Social, que deveriam garantir a reprodução social – a alimentação, o vestuário, a habitação, a educação, a saúde, a segurança social, os transportes, o lazer. Conforme Boaventura de Sousa Santos, esta conexão de natureza econômica permitia aos trabalhadores planejar a sua reprodução social e a da sua família com certa liberdade e segurança, com uma sujeição menos intensa aos ciclos econômicos e às exigências empresariais (SANTOS, 1991, p. 156).

Aparentemente, este objetivo foi alcançado durante algum tempo por setores de classes trabalhadoras em alguns países centrais. Entretanto, a concessão de tais direitos sociais foi feita através da cooptação política das reivindicações do movimento operário pelo Estado capitalista, aprofundando o processo de regulação⁴ do Estado em detrimento da emancipação dos trabalhadores, em um pacto social-democrático de caráter neo-corporativista.

⁴ O paradigma social da modernidade, segundo Boaventura, consiste na tentativa de síntese da relação complexa entre subjetividade, cidadania e emancipação, para superar os déficits de emancipação causados pelo excesso de regulação, em busca de uma nova teoria da democracia e uma nova teoria da emancipação. O equilíbrio depende da relação harmoniosa entre o pilar da regulamentação, constituído pelo Princípio do Estado (pautado em Hobbes), pelo Princípio do Mercado (desenvolvido por Locke) e Princípio da Comunidade (enunciado por Rousseau) e o Pilar da emancipação, constituído pela Racionalidade moral-prática do Direito moderno, Racionalidade cognitiva-experimental da ciência e da técnica modernas e a Racionalidade estético-expressiva da literatura e das artes modernas. Para o autor, o equilíbrio

Assim, a conexão econômica entre produção e reprodução social não proporcionou real autonomia e liberdade ao operariado: os ganhos em cidadania social – estatizante e atomizante – significaram a perda da subjetividade operária, criando dependência em relação ao Estado burocrático e às rotinas de consumo. Dessa forma, a produção e a reprodução mantiveram-se materialmente distintas, mas passaram a ser simbolicamente isomórficas. A submissão real ao capital no espaço da produção foi secundada pela submissão formal no espaço da reprodução social (SANTOS, 1991, p. 156)

O capitalismo desorganizado utilizou em seu favor a reestruturação produtiva para aprofundar e ir além desta conexão econômica entre produção e reprodução social: a generalização das formas de polivalência do trabalhador tornou mais difícil a distinção entre tempo de trabalho e o tempo vital, que se tornou um segundo turno produtivo. Os códigos de conduta elaborados pelas empresas multinacionais para serem seguidos dentro e fora do tempo de trabalho, nos quais é imposto o tipo de relações pessoais que devem ser privilegiadas; as formas de comportamento recomendáveis ou condenáveis; os lugares que devem ser frequentados, criam com sofisticação a identificação do trabalhador com a empresa e não entre os próprios trabalhadores (SANTOS, 1991, p. 157).

A falaciosa identificação do trabalhador com a empresa e não entre os próprios trabalhadores, mediante a distorção de valores como colaboração e lealdade, que camuflam o privatismo, a dessocialização e o autismo, fazem que a submissão real ao capital e a submissão formal se confundam, metamorfoseadas por um idealismo objetístico e consumista. Assim, o capitalismo desorganizado não se limita ao reinado do mercado: esta cumplicidade ideológica e a conspiração das identidades do individualismo narcisista são utilizadas para destruir os laços de solidariedade entre os trabalhadores. Além disso, a manipulação destes valores comunitários permite uma maior legitimação do capitalismo e de suas novas velhas formas de exploração.

Tal elemento ideológico utilizado para a fragmentação da solidariedade do movimento operário foi articulado com estratégias de flexibilização e precarização da relação de emprego, de forma a isolar politicamente e geograficamente os trabalhadores, mediante a generalização do trabalho em domicílio, do trabalho falsamente autônomo, pela terceirização e parassubordinação. Todas estas formas de precarização do trabalho no capitalismo desorganizado sujeitam a reprodução

entre tais pilares na modernidade nunca ocorreu, vez que houve a sobreposição do pilar da regulação perante a emancipação de forma contraditória e não-linear, na medida em que a trajetória da modernidade se confundiu com a trajetória do capitalismo.

social aos ritmos de produção: “há trabalho enquanto há encomendas” (SANTOS, 1991, p. 158).

Nas palavras de Maria Augusta Tavares:

Com isso, torna-se evidente que pela deslocalização do trabalho nega-se a categoria tempo de trabalho e, por conseguinte, a subordinação do trabalho ao capital. Contudo, essa deslocalização, que os neoliberais traduzem como “independência”, apenas cria a ilusão de que o trabalhador adquiriu autonomia, simplesmente porque não sai de casa e não sofre uma vigilância direta, como ocorre na empresa. Na verdade, o suposto trabalho independente é executado segundo uma obrigação por resultados, portanto, sob rigoroso controle e sob maior exploração. Trata-se tão-somente de uma falsa autonomia, marcada pelo desassalariamento e pela precariedade, mas onde o tempo de trabalho socialmente necessário continua determinante (TAVARES, 2002, p.55)

Esta coexistência de várias relações salariais e a segmentação (e precarização) do trabalho enfraqueceram politicamente as classes trabalhadoras, rompendo com sua solidariedade, e, conseqüentemente, comprometendo a forte resistência sindical. Isso porque a precarização do trabalho desencadeada pelo capitalismo desorganizado além de se refletir nocivamente na vida profissional e social, também fomenta a ordem ideológica dominante, distanciando cada vez mais o horizonte revolucionário, na medida em que todos são “empreendedores”, ocultando a verdadeira divisão entre capital e trabalho.

Dessa forma, as estratégias de organização e luta sindical refletiram a debilitação estrutural do mundo do trabalho, que retira sentido à unidade e solidariedade entre os trabalhadores e promove a integração individual destes na empresa, criando uma concorrência intra-classe, um poderoso instrumento de neutralização política do movimento operário.

Por isso, existem trabalhadores que não se enxergam como tais, ou seja, se consideram micro-empreendedores, autônomos, sócios, colaboradores, cooperados, em razão da sofisticação com que o capitalismo desorganizado se utiliza ardilosamente de certos valores que envolvem a sensação de auto-governo ou independência, para esconder os seus verdadeiros traços de exploração. Tais trabalhadores não se enxergam como parte dos sindicatos profissionais ou não querem estar aliados em qualquer nível à luta operária. A dificuldade na organização e (re)construção da solidariedade entre os trabalhadores pode ser retratada pela queda das taxas de sindicalização em quase todos os países⁵.

⁵ No Japão, a taxa de sindicalização caiu de 56% em 1950 para 28% em 1990 e continua a diminuir (16,7% entre 1985 e 1995). Nos Estados Unidos, a densidade sindical atingiu um pico de 35,5% em 1945 e, em 2007, registrava apenas 14%. Alguns outros exemplos de declínio da densidade sindical na década 1985-1995 podem ser observados na Argentina: 42,6%; México: 28,2%; Venezuela: 42,6%; Austrália: 29,6%; Nova Zelândia: 55,1%; Áustria: 19,2%; República Checa: 44,3%; França: 37,2%; Alemanha: 17,6%; Grécia: 33,8%; Hungria: 25,3%; Polônia: 42,5%; Reino Unido: 27,7%.

Conseqüentemente, a característica desta nova etapa do sindicalismo no mundo e no Brasil é a passagem do plano da estratégia sindical da confrontação à cooperação conflitiva: houve a absorção política do operariado pelo sistema capitalista de forma multidimensional – em nível produtivo, social e ideológico, indo além do reinado da mercadoria do capitalismo organizado no Estado de Bem Estar Social - em um processo lento de desradicalização e pulverização das reivindicações trabalhistas. A velha condenação esquerdista do império da mercadoria e da imagem tornou-se numa forma de concordância melancólica ou irônica com o seu incontornável domínio (RANCIÈRE, 2007, p. 89). Nas palavras de Guy Debord:

A produção de espetáculos tomou conta de toda a vida social; o poder espetacular manifesta-se agora de forma integrada, já que desapareceram os movimentos sociais de oposição, que se assimilaram à sociedade capitalista e não defendem mais sua superação (DEBORD, 2003, p. 45)

O triunfo da vertente reformista do sindicato corroborado pelo isolamento político do trabalho, articulado pelo capitalismo desorganizado, causou a *despolitização* das formas de luta coletiva dos trabalhadores, que se reduziram à greve - que também teve seu conteúdo esvaziado: os trabalhadores já não estão reunidos em uma mesma fábrica, sob a mesma jornada de trabalho e não conseguem identificar com clareza sua subordinação ao poder empregatício, ou seja, não há correspondência nas condições de trabalho que permita a coesão identitária dos trabalhadores por um objetivo comum. O formato tradicional da greve já não faz sentido, não é eficaz perante a variabilidade e fluidez dos modos de ser de exploração desencadeados por multinacionais de forma estrutural no capitalismo desorganizado. Desse modo, as ações de luta coletiva do movimento operário, que já foram protagonistas na conquista de direitos sociais, agora são decisivas para trivializar as relações de produção. Segundo Boaventura:

A articulação entre o isolamento político do operariado e a difusão social da força de trabalho assalariada é responsável pela situação paradoxal de a força de trabalho assalariada ser cada vez mais crucial para explicar a sociedade contemporânea e o operariado ser cada vez menos importante e menos capaz de organizar a transformação não capitalista desta (SANTOS, 1991, p.181)

Os meios de resistência dos trabalhadores foram *descoletivizados* e esmagados, sem que as relações de produção fossem desnaturalizadas, refletindo o paradoxo da perda de protagonismo político do movimento operário, apesar da hegemonia do produtivismo impulsionada pela ideologia do mercado e pela compulsão do consumo, caracterizadoras do capitalismo desorganizado.

(GLOBAL LABOUR INSTITUTE, 2007, p. 04, tradução nossa). No Brasil, entre 2005 e 2011, a taxa de sindicalização era em torno de 17% (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2013, p. 03).

Diante deste cenário de enfraquecimento da solidariedade entre os trabalhadores e, conseqüentemente, da função política dos meios de luta dos trabalhadores e do próprio Direito do Trabalho, questiona-se qual seria a alternativa para a *repolitização* do movimento operário, para que suas formas de luta coletiva tornem a ser eficazes, no intuito de obter e manter seus direitos. Nesse sentido, discutiremos conceito de política elaborado por Jacques Rancière e sua relação com fortalecimento político da luta dos trabalhadores.

2 – O CONCEITO DE POLÍTICA ELABORADO POR JACQUES RANCIÈRE: REPOLITIZAÇÃO DOS MEIOS DE LUTA COLETIVA DOS TRABALHADORES

Apesar da percepção de uma possível *despolitização* do espaço de produção no capitalismo desorganizado, o conceito de política nunca perderá sua centralidade na luta operária (mesmo que seja através da sua constituição como qualidade ausente), vez que este é o termômetro de teorizações sobre o social e sobre as instituições, traçando contínuos que associam comportamentos individuais e coletivos. Isso porque analisar e delimitar o conceito de política conseqüentemente altera outras definições, tais como liberdade, igualdade, cidadania, conflito e democracia, intimamente relacionadas com a política no processo de mudança social e na atuação de seus sujeitos (MACHADO, 2003, p.263).

Jacques Rancière propõe nomearmos o que geralmente consideramos política – conjunto de processos pelos quais se operam a agregação e o consentimento das coletividades, a organização dos poderes, a distribuição dos lugares e funções e os sistemas de legitimação dessa distribuição – de polícia. Dessa forma, polícia para o autor é uma ordem dos corpos que define as divisões entre os modos de fazer, os modos de ser e os modos do dizer: são práticas de organização de poderes, lugares e funções e de legitimação de tal sistema, que dependem tanto da espontaneidade das relações sociais quanto da rigidez das funções do Estado. A polícia é uma ordem do visível e do dizível que faz com que essa atividade seja visível e outra não o seja, que essa palavra seja entendida como discurso e a outra como ruído (RANCIÈRE, 1996, p. 42).

Para política, o autor reserva uma atividade antagônica: é a atividade que rompe com a configuração sensível na qual se define a parcela dos “sem parcela”; é uma série de atos que reconfiguram o espaço onde as partes, as parcelas e as ausências de parcelas se definem. A atividade política é a que desloca um corpo do lugar que lhe era designado ou muda a destinação de um lugar; ela faz ver o que não cabia ser visto, faz ouvir como discurso o que era só ouvido como barulho (RANCIÈRE, 1996, p. 42). A atividade política é sempre um modo de manifestação que desfaz a divisão sensível da ordem policial.

Segundo Rancière, existe política quando existe lugar e formas para o encontro entre dois processos heterogêneos: o processo policial e o processo de igualdade, entendido como conjunto aberto de práticas guiadas pela suposição da igualdade de qualquer ser falante com qualquer outro ser falante e pela preocupação de averiguar esta igualdade (RANCIÈRE, 1996, p. 43). Apesar de serem processos antagônicos, a política age sobre a polícia:

A política não tem objetos ou questões que lhe sejam próprios: seu único princípio, a igualdade, não lhe é próprio e não é político em si mesmo (...). O que constitui um caráter político de uma ação não é seu objeto ou o lugar onde é exercida, mas unicamente sua forma, a que inscreve a averiguação da igualdade na instituição de um litígio, de uma comunidade que existe apenas pela divisão (...). Para que uma coisa seja política, é preciso que suscite o encontro entre a lógica policial e a lógica igualitária, a qual nunca está pré-constituída (RANCIÈRE, 1996, p. 44).

Destacamos a relevância de Rancière pela radicalidade de seu pensamento frente à filosofia política, rejeitando duas noções de política que já foram esgotadas no pensamento social ocidental: a política entendida como administração governamental do poder e a política entendida como um processo de transformação no qual as estratégias dos oprimidos são decididas por um grupo de experts (GALENDE, p. 265, 2012). O autor critica esta segunda concepção para que seja superado o processo de vitimização das massas, como é bem demonstrado em sua obra a “Noite dos proletários”, que retrata a tentativa de subverter a hierarquia que separa aqueles que vivem do trabalho de suas próprias mãos dos privilegiados, que desfrutam do exercício do pensamento.

Em oposição ao pensamento de Boaventura que baseia sua nova teoria democrática em uma *repolitização global* da prática social, resultando em um campo político imenso que permitiria desocultar outras formas de dominação, mediante a *identificação de relações de poder*, Rancière acredita que nenhuma coisa é por si política, mas qualquer coisa pode vir a sê-lo se der ocasião ao encontro da lógica policial e a lógica igualitária. Sob a ótica de Rancière, o pensamento de Boaventura possivelmente seria uma visão lúdica e banalizadora da política, pois se tudo é político, nada o é: “a política não é feita de relações de poder, é feita de relações de mundos” (RANCIÈRE, 1996, p. 54).

Dessa forma, um conjunto de lutas processuais generalizado em todos os espaços políticos estruturais não implicaria a construção de um todo comum político, conforme enuncia Boaventura. Para Rancière, a política se manifesta de forma delimitada por meio de um dano produzido na distribuição hierárquica dos lugares e funções, que gera relações de opressão e identidades subalternas:

Ocultar parte desta distorção é indispensável para a naturalização da distribuição das partes de uma sociedade e a política interrompe este processo a partir de uma nomeação polêmica deste dano, questionando assim a naturalidade da distribuição hierárquica das partes. Isto implica em desconstruir, a partir da manifestação de um dissenso, a correspondência policial que naturaliza determinadas categorias sociais e suas funções correspondentes (MACHADO, 2012, p. 268)

Rancière cita como exemplo de *lei de polícia* o que faz tradicionalmente o local de trabalho um espaço privado não regido pelos modos do ver e dizer próprios do que se chama espaço público, onde o ter parcela do trabalhador é estritamente definido pela remuneração de sua atividade. A atividade *política* dos operários do século XIX foi pautar em relações *coletivas* as relações de trabalho que só dependem de uma infinidade de relações *individuais* concebidas como privadas.

Parece-nos que a *repolitização* do espaço de produção e o conseqüente fortalecimento da luta operária no capitalismo desorganizado esteja na *desidentificação* da luta dos trabalhadores como de titularidade exclusiva do *sujeito operariado*, ou seja: ações coletivas que visam a reconfiguração das relações que determinam o local trabalho em sua relação com a comunidade seriam de base transclassista, ou melhor, *aclassista*, pois envolveriam redes solidárias de indivíduos que não são identificáveis a um grupo social. Segundo Rancière, a política é exatamente feita desses erros de cálculo, é obra de classes que não são consideradas classes, nos quais as partes não existem anteriormente à declaração do dano.

Dessa forma, acreditamos que o principal meio de luta coletiva dos trabalhadores – o direito de greve - teve seu conteúdo esvaziado no capitalismo desorganizado, pois sua manifestação ficou restrita a vertente reformista, preocupada com interesses meramente econômico-profissionais, exercida por um sujeito sindicalizado pré-constituído, pautado pela cooperação e não pela ruptura, na medida em que foi captado pela ótica sistêmica capitalista: a greve no capitalismo desorganizado é apenas uma revolta, *um ruído de corpos irritados*⁶, que é absorvido pela lógica policial.

Talvez resida no processo de *desidentificação* contido no conceito de política de Rancière o caminho para a *repolitização* dos meios de luta coletiva trabalhista: o ato político da greve vai muito além da greve. A luta coletiva deve buscar construir a relação entre as coisas que não têm relação, entre aqueles que não são identificáveis como um grupo ou classe social, ou seja, as ações coletivas devem ser exercidas por um sujeito que não se limite ao operariado, produzindo conflitos que permitam que o trabalho seja deslocado do campo privado para o de visibilidade pública.

⁶ Expressão elaborada por Rancière (1996, p. 64)

Portanto, o resgate da força política dos meios de luta coletiva dos trabalhadores não pode ser realizado mediante o retorno à identidade coletiva limitada ao sujeito pré-definido operariado, que já faz parte da divisão do sensível. O teor político das ações coletivas dos trabalhadores reside na sua *desidentificação*, isto é, em sua titularidade constituída por uma pluralidade de sujeitos não identificáveis como classe, como ocorreu nos heterogêneos e explosivos movimentos sociais em junho de 2013 no Brasil ou nos boicotes transnacionais que ocorrem na Europa, nos quais é forjada uma miscigenada categoria profissional em rede.

Provavelmente seja também no processo de *desidentificação* contido na política de Rancière que as ideias deste autor e de Boaventura estejam entrelaçadas. Boaventura acredita que a transformação social também não pode ser feita somente com o operariado e tão pouco pode ser feita sem ele ou contra ele. Segundo o autor, é preciso alterar e articular as estratégias e as práticas dos movimentos sociais, dos partidos operários e dos sindicatos: a mescla entre os movimentos sociais e os movimentos dos trabalhadores possibilitaria identificar novas formas de opressão que extravasam as relações de produção e nem sequer são específicas delas (como a guerra, a poluição, o machismo), para que assim seja possível a construção de um paradigma social menos baseado no bem estar material e mais focado na cultura e qualidade de vida (SANTOS, 1991, p. 163).

Nesse sentido, Boaventura afirma que haveria uma denúncia com radicalidade sem precedentes dos excessos da regulação – excessos que não atingem apenas o espaço de produção, mas o modo como se descansa e vive, que, como já ressaltamos, se tornou um segundo turno produtivo diante da crescente confusão ente produção e reprodução social no capitalismo desorganizado. A impureza das ações desses movimentos, que não permite sua definição, significaria a ruptura de formas organizativas hegemônicas, ou seja, seria a política agindo sobre a polícia, nos termos de Rancière.

Por fim, devemos ressaltar a importância do aspecto estético na *repolitização* dos meios de luta coletiva dos trabalhadores. Para Rancière, a luta política também sempre terá uma dimensão estética quando se manifesta em crítica e resistência capaz de romper determinada forma de partilha do sensível pré-estabelecida. A estética também consiste em ação transformadora, de verificação da igualdade e de distribuição do comum, vez que são “maneiras de fazer que intervêm na distribuição geral das maneiras de fazer e nas relações com maneiras de ser e formas de visibilidade” (RANCIÈRE, 2005, p. 17)

Assim, não é somente mediante a *desidentificação* do sujeito titular dos movimentos trabalhistas que poderão ser reconfiguradas as relações entre trabalho e comunidade. A expressão

artística das modalidades de exercício das lutas coletivas dos trabalhadores também pode ser responsável pela atribuição do seu teor político, quando torna o que era banal e anônimo em objeto de arte para ganhar visibilidade efetiva.

A chave da *repolitização* dos meios de luta coletiva trabalhista também pode transparecer em suas formas de manifestação inovadoras, dentre os quais podemos citar o grafite, a música, o teatro e a dança utilizados como instrumentos de pressão dos trabalhadores ou as greves denominadas atípicas que se utilizam de recursos inusitados do sistema de produção contra a sua própria lógica. A revolução artística moderna, assim, ao propor a partilha democrática do sensível, faz do trabalhador um ser duplo, dando tempo ao artesão-artista de estar também no espaço das discussões públicas (RANCIÈRE, 2005, p. 65).

E o Direito? Onde entra nesta trama? Como a ciência jurídica pode legitimar ações dissensuais e conflitivas resultantes da *repolitização* dos meios de luta dos trabalhadores? O Direito não deixa de ser arte, mas não no sentido pautado por Rancière: é método, é estética da cientificidade. Na verdade, talvez esteja no excesso de rigor da cientificidade o grande problema da transposição para o Direito de fenômenos de massas, que não está em escolher entre uma linha conservadora ou progressista, mas em saber não renunciar à compreensão crítica dos fenômenos sociais em razão das categorias simplificadas já impostas pelo pensamento jurídico. Tal problema é evidente em relação aos meios de luta coletiva trabalhista, pois nenhum tipo legal pertencente ao patrimônio clássico do operador jurídico parece talhado na medida de um instituto tão peculiar (OJEDA AVILÉS, 1990, p.375).

Dessa forma, o conflito real deixa perplexo a maior parte dos juristas, sendo tratado como uma anomalia. A cultura jurídica tem uma profunda veneração pela ordem social e pela composição de interesses, restringindo o espaço jurídico para o conflito, de forma que a reação espontânea do jurista em relação ao fenômeno é tentar limitá-lo, excluindo algumas de suas modalidades da proteção jurídica (como ocorreu com o direito de greve) (URIARTE, 2000, p.40).

Entretanto, até o próprio Direito tem seus momentos de ruptura da ordem policial. Nesse sentido, interessante decisão do Tribunal Federal do Trabalho Alemão legitimando a ação coletiva dos trabalhadores na modalidade *flash-mob*⁷. Neste caso específico, a ação envolveu cerca de quarenta pessoas que foram convidadas a dançar e perturbar o ritmo de trabalho nas lojas de varejo (ou seja, não envolvia somente os trabalhadores da empresa contestada), retirando os artigos de

⁷ Em inglês, *Flash Mob* é a abreviação de “*flash mobilization*”, que significa mobilização rápida, relâmpago. Trata-se de uma aglomeração instantânea de pessoas em um local para realizar uma ação organizada, geralmente planejada mediante redes sociais. Para efeitos de impacto, a dispersão geralmente é feita com a mesma instantaneidade.

venda do seu devido lugar, enchendo os carrinhos de compra para depois abandoná-los nas lojas, para que melhores salários fossem estabelecidos nas convenções coletivas.

A ação foi considerada legítima pelo Tribunal, pois apesar de não ser protegida pelo direito de greve, é abrangida pela liberdade de associação profissional garantida pela Constituição Alemã (art 9º, parágrafo 3º) . Em trecho da decisão, o Tribunal ressalta que o artigo constitucional referente à liberdade de associação profissional deve ser interpretado de forma ampla para que seja capaz de comportar as novas modalidades de luta coletiva trabalhista que se renovam permanentemente:

Posteriormente, nos cabe analisar o enquadramento de ações *flash-mob* organizadas por sindicatos que buscam melhores condições salariais. É uma atividade específica de coalizão do sindicato. Isto não significa que tais ações *flash-mob* até agora atípicas não devam ser reconhecidas por não estarem presentes na história de luta do trabalho, pois representam mais uma nova arma trabalhista. A proteção do artigo 9, parágrafo 3º da Constituição abrange não somente meios de lutas históricos, vez que não se trata de uma descrição *numerus clausus*. Pelo contrário, é parte da liberdade de coalizão constitucional proteger novas formas de luta para ajustar suas armas às novas circunstâncias, a fim de manter uma correspondência de forças com o empregador, para alcançar acordos salariais equilibrados (TRIBUNAL FEDERAL DO TRABALHO, acórdão Az: 1 AZR 972/08, 22.06.2009, tradução nossa⁸)

Observa-se neste caso a estética da dança e da perturbação foram utilizadas como forma de comunicação entre regimes separados de expressão: o Direito, a arte e a luta coletiva enquanto fato social foram entrelaçados, assim como dois grupos improváveis – trabalhadores-consumidores e os consumidores-trabalhadores – que foram articulados como um novo sujeito não definido, reunindo o comum e o não-comum, reforçando a solidariedade entre aqueles que de alguma forma vivem da venda de sua força de trabalho. A performance estética como um novo nó entre a ordem do *logos* e a divisão do sensível faz parte da configuração moderna da política (RANCIÈRE, 1996, p. 68).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a reestruturação produtiva, o capitalismo desorganizado, como bem demonstrado por Boaventura de Sousa Santos, foi além da conexão econômica entre produção e reprodução social estabelecida pelo *Welfare State*, vez que a difusão social da produção e a generalização das formas de polivalência do trabalhador tornaram mais difícil a distinção entre tempo de trabalho e o tempo vital, que se tornou um segundo turno produtivo aliado a códigos de conduta que determinam como

⁸ Hiernach unterfallen streik begleitende "Flashmob-Aktionen" der Gewerkschaften, die der Verfolgung tariflicher Ziele dienen, dem Schutzbereich des Art. 9 Abs. 3 GG. Es handelt sich dabei um eine koalitionspezifische Betätigung der Gewerkschaft. Dem steht nicht entgegen, dass derartige "Flashmob-Aktionen" bislang kein typisches, in der Geschichte des Arbeitskampfes schon seit längerem bekanntes und anerkanntes, sondern ein neues Arbeitskampfmittel sind. Dem Schutz des Art. 9 Abs. 3 GG unterfällt nicht nur ein historisch gewachsener, abschließender *numerus clausus* von Arbeitskampfmitteln. Vielmehr gehört es zur verfassungsrechtlich geschützten Freiheit der Koalitionen, ihre Kampfmittel an die sich wandelnden Umstände anzupassen, um dem Gegner gewachsen zu bleiben und ausgewogene Tarifabschlüsse zu erzielen.

o trabalhador deve agir e pensar. Dessa forma, o capitalismo desorganizado criou com sofisticação a identificação do trabalhador com a empresa (e não entre os próprios trabalhadores).

A falaciosa identificação do trabalhador com a empresa, mediante a distorção de valores comunitários como a colaboração ou auto-governo, articulada com as formas de precarização do trabalho (terceirização, trabalhos falsamente autônomos, parassubordinação), culminou na desintegração da identidade coletiva dos trabalhadores, que não mais se reconheciam como tais e sim como “empreendedores”. A consequência da fragmentação destes laços de solidariedade foi o enfraquecimento político dos sindicatos e de suas formas de luta coletiva, que se reduziram à greve (que também teve seu conteúdo esvaziado, seja pelos efeitos da reestruturação produtiva, seja pelo próprio Direito).

Ao abordarmos o conceito de política elaborado por Jacques Rancière enxergamos uma possibilidade para a *repolitização* dos meios de luta coletiva dos trabalhadores em duas vertentes complementares: no processo de *desidentificação* do sujeito titular *operariado*, para que haja uma ruptura da ordem policial e haja política na reconfiguração do relacionamento entre uma parcela e uma ausência de parcela, que até então não poderia ser taxada como pertencente a qualquer classe ou grupo social pré-constituído; e na sua forma de manifestação estética enquanto dimensão da política, que se expressa em crítica e resistência capaz de romper determinada forma de partilha do sensível pré-estabelecida.

Assim, meios de luta coletiva de titularidade *aclassista* (como os heterogêneos movimentos sociais ocorridos no Brasil em junho de 2013) ou modalidades de luta coletiva que se manifestam de forma estético-expressiva, tornando o que era banal e anônimo em objeto de arte para ganhar visibilidade efetiva (como no caso da dança e perturbação em formato de *flash-mob* utilizado como instrumento de pressão trabalhista) podem ser considerados elementos para a *repolitização* dos meios de luta coletiva em um capitalismo desorganizado.

Por fim, é importante salientar que o processo de *desidentificação* do sujeito titular dos meios de luta coletiva dos trabalhadores e sua manifestação mediante formas estéticas inovadoras não buscam desvalorizar o movimento operário e sim fortalecê-lo. O objetivo é construir uma rede solidária de proteção às pessoas que vivem da venda de sua força de trabalho, mediante maior abertura a outras questões sociais e outros campos de conhecimento, para que seja possível a construção de novas formas de manifestação e novos sujeitos aptos a fazer política, “aprofundando a convergência entre a condição de trabalhador e a condição de cidadão” (SANTOS, COSTA, 2004, p. 44).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEMANHA, TRIBUNAL FEDERAL DO TRABALHO. *Acórdão Az: 1 AZR 972/08*, 22 de junho 2009. Disponível em <<https://openjur.de/u/171938.html>>. Acesso em 06 janeiro 2015.

AVILÈS, Antônio Ojeda. *Derecho Sindical*. Madrid, Editorial Tecnos, 1990.

DEBORD, Guy. *Comentários sobre a sociedade do espetáculo*. Ebooks Brasil, 2003.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO (FPA) *Densidade sindical e recomposição da classe trabalhadora no Brasil*, 2013. Disponível em <http://novo.fpabramo.org.br/sites/default/files/fpa_comunica_3.pdf> Acesso em 06 janeiro 2015.

GALENDE, Federico. *Rancière: uma introducción*. Buenos Aires, Editorial Quadrata, 2012.

GLOBAL LABOUR INSTITUTE. *Notes on Trade Unions and the Informal Sector (1999)*, 2007.

MACHADO, Frederico Viana. *Subjetivação política e identidade: contribuições de Jacques Rancière para a psicologia política*. *Psicologia Política*, vol. 13, nº 27, 2013.

RANCIÈRE, Jacques. *A partilha do sensível: estética e política*. São Paulo, Editora 34, 2005.

RANCIÈRE, Jacques. *As desventuras do pensamento crítico*, Fundação Serralves, 2007.

RANCIÈRE, Jacques. *O desentendimento: política e filosofia*, Paris, Editora 34, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Subjetividade, cidadania e emancipação*. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 32, junho, 1991.

SANTOS, Boaventura de Sousa; COSTA, Hermes Augusto. *Introdução: para ampliar o cânone do internacionalismo operário* In: *Trabalhar o mundo – os caminhos do novo internacionalismo operário*. Porto: Afrontamento, 2004.

TAVARES, Maria Augusta. *Trabalho informal: os fios (in)visíveis da produção capitalista*. *Revista Outubro*, nº 7, 2002.

URIARTE, Ermida. *A Flexibilização da Greve*. São Paulo, Ltr, 2000.